

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANACIDADE.**

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor **INGO HENRIQUE HÜBERT** e por seu Diretor Geral, Senhor **SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Sexta do Contrato originalmente celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLAUSULA SEXTA**

**DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

*A movimentação de recursos prevista neste Contrato de Gestão obedecerá a seguinte sistemática:*

*a) Os recursos provenientes dos retornos dos subempréstimos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, bem como o retorno de empréstimos e subempréstimos de novos programas com recursos internos e externos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e institucional, integrantes do **F.D.U.**, serão depositados pelo Agente Financeiro, diretamente e quinzenalmente, em conta específica do órgão gestor, denominada **PARANACIDADE/F.D.U.**;*

*b) Os recursos provenientes dos retornos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU continuarão sendo depositados, pelo Agente Financeiro, no Tesouro Estadual, em conta específica, e transferidos conforme datas e prazos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 5º. Da Lei nº 11.213, de 07/12/95.*

*c) Os recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 917/OC/BR firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 23/05/96, poderão ser depositados, diretamente, em conta especial do Gestor, denominada **PARANACIDADE /F.D.U /BID**.*

*d) A Secretaria de Estado da Fazenda utilizará os recursos não transferidos para pagamento do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, conforme, Decreto 3736 – Art. 14 de 10/11/97 e o disposto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo.*

*e) Dos valores referidos nas letras “a” e “b” desta Cláusula o PARANACIDADE fará a apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, necessários a sua manutenção, conforme parágrafo único do Artigo 17 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, e 1/12 (um doze avos) para o Fundo Rotativo de Caixa, de caráter orçamentário e contábil para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 15 da referida Lei”.*

*f) Os registros orçamentários, financeiros e contábeis dos recursos mencionados, nas letras “a”, “b”, “c” e “d” ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante informações a serem fornecidas pelo órgão gestor do F.D.U.”.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - **PEDU**, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, bem como os recursos transferidos pelo PARANACIDADE, Gestor do FDU, em 02/01/2001 ao Estado, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 15 (quinze) integralmente, relativa ao mês de novembro do ano de 2003, e 54% (cinquenta e quatro por cento) da parcela de nº16 (dezesesseis), relativa ao mês de maio de 2004.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Gestor do FDU repassará 46% ( quarenta e seis por cento) da parcela de n.º 16 (dezesesseis), relativa ao mês de maio de 2004, e integralmente à partir da parcela de n.º 17 (dezesete) , relativa ao mês de novembro do ano de 2.004 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os ingressos financeiros relativos ao retorno do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU a partir de 01/03/01, e até o seu encerramento, acrescido de valor equivalente a parcela de n.º 11 da amortização do Contrato de Empréstimo 917/OC – BR, a ser transferido em 23/05/01, serão utilizados em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para o cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d” até o encerramento das amortizações e liquidação integral do Contrato de Empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, entre o Estado do Paraná e o BID.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os ingressos financeiros a partir desta data, oriundos dos retornos do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PPU e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, só poderão ser destinados exclusivamente ao estabelecido na Lei Estadual nº 8.917, de 15/12/88, na manutenção do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, conforme Lei Estadual 11.498 de 30/07/96 e no processo de integralização de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual nº 11.741, de 19/06/97 e conforme as regras do Sistema Financeiro Nacional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, desde que não colidam com as deste Termo.

## **CLAUSULA QUARTA**

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

**Curitiba(Pr), 02 de abril de 2.001**

**JAIME LERNER**  
Governador do Estado do Paraná

**LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**  
Superintendente do PARANACIDADE

**INGO HENRIQUE HÜBERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

**SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Geral da Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Urbano

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

***Registrado no 1º Ofício de Registro de  
Títulos e Documento, sob Nº 857.811  
em 27.04.2001***